



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

01
CB

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE	
PROCESSO Nº 3209	
23 / 11 / 2016	
RUBRICA	FOLHAS
4	

MENSAGEM/1034

Rio Grande, 21 de novembro de 2016.

Senhor Presidente,

Honra-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a essa Colenda Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei nº 047, que **ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 13 DA LEI MUNICIPAL Nº 7.790, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2014.**

O presente Projeto de Lei tem como objetivo alterar a Lei nº 7.790/14, tendo em vista que a mesma não tem como objeto principal a criação do Fundo Municipal de Sustentabilidade Urbana e tenha faltado no referido diploma legal dispositivos essenciais para o seu funcionamento, como a previsão da origem das receitas que constituirão o referido fundo, que, só podem ter previsão em lei formal.

Sendo o que tínhamos para o momento, firmamo-nos,

Respeitosamente,


ALEXANDRE DUARTE LINDENMEYER
Prefeito Municipal

À Sua Excelência
Ver. **JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA**
Presidente da Câmara Municipal
NESTA CIDADE



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 047 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2016.

ALTERA A REDAÇÃO DO
ARTIGO 13 DA LEI MUNICIPAL
Nº 7.790, DE 18 DE NOVEMBRO
DE 2014.

Art. 1º O artigo 13 da Lei Municipal nº 7.790 de 07 de 18 de novembro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 13** Fica instituído o Fundo Municipal de Sustentabilidade Urbana (FMSU), gerido pela Secretaria Municipal de Coordenação e Planejamento e integrante da Política Municipal de Planejamento e Gestão, cuja finalidade é de criar condições financeiras para incentivar e executar ações que garantam uma melhor qualidade de vida urbana, através do respeito e valorização do meio ambiente urbano, de acordo com a Política Urbana apresentada no Estatuto da Cidade - Lei Federal 10.257/2001.

§ 1º - Constituirão receitas do FMSU:

- I - dotações orçamentária;
- II - doações e legados de terceiros;
- III - o produto das multas aplicadas com base na lei de regularização de edificações e loteamentos;
- IV - os rendimentos provenientes da aplicação dos seus recursos;
- V - quaisquer outros recursos ou rendas que lhe sejam destinados.

§ 2º - Os projetos, ações ou iniciativas, para aplicação dos recursos do FMSU, serão apresentadas pela Secretaria Municipal de Coordenação e Planejamento ao Conselho Municipal do Plano Diretor Participativo.

§ 3º - Aplicar-se-ão ao FMSU as normas legais de controle, prestação e tomada de contas em geral.

§ 4º - O funcionamento do FMSU poderá ser regulamentado por ato do poder executivo”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Rio Grande 21 de novembro de 2016.

ALEXANDRE DUARTE LINDENMEYER
Prefeito Municipal

cc.:/Todas as Secretarias/CSCI/PJ/CMRG/Publicação

03
08



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DESPACHO

Processo nº 3209/2016
PLE 47/2016

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a):

- () Fica deferido, a pedido do Relator, o prazo do art. 42, § 1º, do Regimento Interno.
- () Não Requerido o prazo do art. 42, § 1º do Regimento Interno.

Rio Grande, de de 20

Presidente da Comissão

Deliberou o Relator:

- Enviar ao Consultor Jurídico.
- () Não enviar ao Consultor Jurídico

Rio Grande, 07 de fev de 20 17

[Handwritten signature]

Relator

PARECER JURÍDICO

- () Em anexo
- O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 13 de fev de 20 17

[Handwritten signature]
Consultor Jurídico

DESPACHO
Carlos Eduardo Concli
Consultor Jurídico
OAB/RS 42550

Na condição de Relator (a):

- Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.
- () Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.
- () O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa
- () O presente projeto não atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é inadequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, de de 20

Relator (a)



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROCESSO Nº: 3209/16

TIPO/Nº: PLE 47/16

AUTOR: Executivo Municipal

Colocado o Processo em votação na CCJ, votou cada membro:

<p align="center">Vereador FLAVIO MACIEL</p> <p>(X) Constitucional () Inconstitucional () Antijurídico () Antiregimental () Inadequado a Técnica Legislativa</p> <p align="center"><u>Flavio M. Maciel</u> Presidente</p>	<p align="center">Vereadora ANDREA WESTPHAL</p> <p>(X) Constitucional () Inconstitucional () Antijurídico () Antiregimental () Inadequado a Técnica Legislativa</p> <p align="center"><u>Andrea Westphal</u> Vice - Presidente</p>
<p align="center">Vereador GIOVANI MORALLES</p> <p>() Constitucional () Inconstitucional () Antijurídico () Antiregimental () Inadequado a Técnica Legislativa</p> <p align="center">_____ Secretário</p>	<p align="center">Vereador ANDRÉ LEMES <i>Edson Lopes</i></p> <p>(X) Constitucional () Inconstitucional () Antijurídico () Antiregimental () Inadequado a Técnica Legislativa</p> <p align="center"><u>André Lemes</u> Membro</p>

Vereador ROVAM DE CASTRO

(X) Constitucional
() Inconstitucional
() Antijurídico
() Antiregimental
() Inadequado a Técnica Legislativa

Rovam de Castro
Membro

O Presidente declarou o resultado da votação pela sua:

- (X) Constitucional
- () Inconstitucional
- () Antijurídico
- () Antiregimental
- () Inadequado a Técnica Legislativa

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande, 21 de MAI 16 de 2017

Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Ofício nº 0585/17
Proc. 3209/2016

Rio Grande, 23 de maio de 2017.

Ao Exmo. Sr.
Alexandre Duarte Lindenmeyer
Prefeito Municipal
Nesta

Senhor Prefeito,

Ap~~raz~~-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a Vossa Excelência, o Projeto de Lei nº 47/2016 em anexo, para sua devida apreciação, aprovado no dia de hoje.

Atenciosamente,

Ver. José Claudino Alves Saraiva - Charles Saraiva
Presidente da Câmara Municipal do Rio Grande

Anexo: Altera a redação do artigo 13 da Lei Municipal nº 7.790, de 18 de novembro de 2014.





Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI

**ALTERA A REDAÇÃO DO
ARTIGO 13 DA LEI MUNICIPAL
Nº 7.790, DE 18 DE NOVEMBRO
DE 2014.**

Art. 1º O artigo 13 da Lei Municipal nº 7.790 de 07 de 18 de novembro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 13** Fica instituído o Fundo Municipal de Sustentabilidade Urbana (FMSU), gerido pela Secretaria Municipal de Coordenação e Planejamento e integrante da Política Municipal de Planejamento e Gestão, cuja finalidade é de criar condições financeiras para incentivar e executar ações que garantam uma melhor qualidade de vida urbana, através do respeito e valorização do meio ambiente urbano, de acordo com a Política Urbana apresentada no Estatuto da Cidade - Lei Federal 10.257/2001.

§ 1º - Constituirão receitas do FMSU:

- I - dotações orçamentária;
- II - doações e legados de terceiros;
- III - o produto das multas aplicadas com base na lei de regularização de edificações e loteamentos;
- IV - os rendimentos provenientes da aplicação dos seus recursos;
- V - quaisquer outros recursos ou rendas que lhe sejam destinados.

§ 2º - Os projetos, ações ou iniciativas, para aplicação dos recursos do FMSU, serão apresentadas pela Secretaria Municipal de Coordenação e Planejamento ao Conselho Municipal do Plano Diretor Participativo.

§ 3º - Aplicar-se-ão ao FMSU as normas legais de controle, prestação e tomada de contas em geral.

§ 4º - O funcionamento do FMSU poderá ser regulamentado por ato do poder executivo”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

7790/14

07



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

CAPÍTULO III
Do Fundo Municipal de Sustentabilidade Urbana

Art. 13 Fica instituído o Fundo Municipal de Sustentabilidade Urbana – FMSU, gerido pela Secretaria de Municipal de Coordenação e Planejamento, e integrante da Política Municipal de Planejamento e Gestão.

Parágrafo único: O funcionamento do FMSU será regulamentado por ato do poder executivo.

Art. 14 Caberá ao Conselho do Plano Diretor deliberar e fiscalizar a aplicação dos recursos do FMSU, os quais deverão ser aplicados prioritariamente em:

- I – Políticas de educação urbanística e patrimonial;
- II – Em ações voltadas à mobilidade urbana e acessibilidade;
- III – Na instalação, recuperação e revitalização de equipamentos urbanos de uso comum;
- IV – Na capacitação de servidores que atuam nas políticas de planejamento urbano;
- V – Na realização de estudos técnicos ou científicos destinados a qualificar o espaço urbano;
- VI – Na implementação de mobiliário urbano de interesse coletivo;
- VII – Em projetos de regularização fundiária e de habitação de interesse social;
- VIII – No restauro ou recuperação de bens imóveis de interesse sociocultural;
- IX – outros projetos destinados à melhoria do espaço e da infraestrutura municipal.

CAPÍTULO IV
Do Processo Administrativo de Regularização

Art. 15 Os pedidos de regularização deverão ser protocolizados na Secretaria de Município de Coordenação e Planejamento e serão instruídos com os seguintes documentos:

- I – Requerimento solicitando a regularização da construção;
- II – Matrícula individualizada do imóvel atualizada, em nome do requerente;
- III – 1 (uma) via do projeto arquitetônico completo, com a identificação da área irregular;
- IV – Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) ou Anotação de Responsabilidade Técnica (ART);
- V – Laudo Técnico emitido por profissional informando que o imóvel atende as condições necessárias de estabilidade, estrutura, habitabilidade, bem como a idade do mesmo;
- VI – Plano de prevenção e proteção contra incêndio (PPCI), quando não se tratar de residências unifamiliares.

08



Prefeitura Municipal
do RIO GRANDE
Aqui tem Governo Popular

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

RIO GRANDE



LEI Nº 8.104, DE 25 DE MAIO DE 2017.

ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 13 DA
LEI MUNICIPAL Nº 7.790, DE 18 DE
NOVEMBRO DE 2014.

O PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu artigo 51, III.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei

Art. 1º O artigo 13 da Lei Municipal nº 7.790 de 07 de 18 de novembro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 13** Fica instituído o Fundo Municipal de Sustentabilidade Urbana (FMSU), gerido pela Secretaria Municipal de Coordenação e Planejamento e integrante da Política Municipal de Planejamento e Gestão, cuja finalidade é de criar condições financeiras para incentivar e executar ações que garantam uma melhor qualidade de vida urbana, através do respeito e valorização do meio ambiente urbano, de acordo com a Política Urbana apresentada no Estatuto da Cidade - Lei Federal 10.257/2001.

§ 1º - Constituirão receitas do FMSU:

I - dotações orçamentária;

II - doações e legados de terceiros;

III - o produto das multas aplicadas com base na lei de regularização de edificações e loteamentos;

IV - os rendimentos provenientes da aplicação dos seus recursos;

V - quaisquer outros recursos ou rendas que lhe sejam destinados.

§ 2º - Os projetos, ações ou iniciativas, para aplicação dos recursos do FMSU, serão apresentadas pela Secretaria Municipal de Coordenação e Planejamento ao Conselho Municipal do Plano Diretor Participativo.

§ 3º - Aplicar-se-ão ao FMSU as normas legais de controle, prestação e tomada de contas em geral.

§ 4º - O funcionamento do FMSU poderá ser regulamentado por ato do poder executivo”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Rio Grande 25 de maio de 2017.

ALEXANDRE DUARTE LINDENMEYER
Prefeito Municipal

cc.:/Todas as Secretarias/CSCI/PJ/CMRG/Publicação

Ata nº 9772Processo nº 3209

Nº de ordem	NOME DOS VEREADORES	Favorável	Contra	Abstenção
1	CHARLES SARAIVA			
2	JOSÉ ANTONIO SILVA			
3	GIOVANI MORALLES	✓		
4	FILIFE DE OLIVEIRA BRANCO	✓		
5	IVAIR DOMINGOS PEREIRA SOUZA	✓		
6	ANDRÉ MORAES DE SÁ			
7	ANDRÉA DUTRA WESTPHAL	✓		
8	BENITO DE OLIVEIRA GONÇALVES			
9	CLÁUDIO JOSÉ CARDOSO COSTA	✓		
10	CLÁUDIO LUIS SILVA DE LIMA	✓		
11	DENISE RODRIGUES MARQUES	✓		
12	EDSON GOMES LOPES	✓		
13	FLÁVIO VELEDA MACIEL	✓		
14	JAIR RIZZO FERREIRA	✓		
15	JOÃO DUTRA JÚLIO	✓		
16	JULIAN RAFAEL CERONI DA GRAÇA	✓		
17	JÚLIO CÉSAR PEREIRA DA SILVA			
18	LAURA TAIS MACHADO FAGUNDES	✓		
19	LUIZ FRANCISCO SPOTORNO	✓		
20	PAULO ROGERIO MATTOS GOMES	✓		
21	ROVAM SIMÕES GONÇALVES DE CASTRO	✓		
RESULTADO:		16		

DATA: 22/05/2017

ASSESSORA JURÍDICA DE PLENÁRIO